



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

**CONTRATO Nº 2023012/2023**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023**  
**Processo LC n.º 014 – Homologado em 10/02/2023**

Contrato de prestação de serviço, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **MARIANA CARVALHO GARCIA DE SOUZA MEI** nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG n.º 3.630.683-0/PR e do CPF n.º 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,

**CONTRATADA: MARIANA CARVALHO GARCIA DE SOUZA MEI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 47.155.793/0001-81, com sede na Rua Julio Verne, n.º 650, Jardim Porto Alegre, no município de Toledo - PR, CEP: 85.906-040, telefone para contato (45) 99969-9859, e-mail: adm.marianacarvalho@gmail.com, neste ato representada pela Sra. Mariana Carvalho Garcia De Souza, portadora da célula de identidade n.º 9.327.030-4 e do CPF n.º 064.006.569-44, residente e domiciliada em Toledo – PR., acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

**Cláusula primeira – Do Objeto:**

Contratação de empresa para ministrar palestra continuada (dois dias), com o tema Posicionamento e Imagem Profissional, para os servidores da Secretaria de Saúde do Município de Pato Bragado – PR, nas quantidades e condições mínimas relacionadas abaixo:

ITEM	QUANT.	MED	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V. UNIT.	V. TOTAL
01	02	UN	Palestra motivacional	2.400,00	4.800,00

**Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização**

Para efeitos obrigacionais tanto a Dispensa n.º 008/2023, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato ficará à cargo da Secretaria de Saúde, por meio do fiscal de contratos, Sr. Cleiton Gentelini.

**Parágrafo Único:** Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste contrato, de acordo com o interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

**Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira**

- O valor global a ser pago pela prestação dos serviços será de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).
- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização das palestras.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- c) Caso ocorra atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Município, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados pelo índice INPC ou outro que o vier a substituir, a contar do início do prazo previsto no item "b" desta cláusula.
- d) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- e) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- f) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma ou por boleto bancário.

## Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

A vigência deste contrato será de até 04 (quatro) meses, contados a partir da assinatura do mesmo. As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão	Unidade	Função	Sub Função	Programa	P/A/O	Despesa	Categoria	Fonte
17	2014	10	301	1400	034	3681	339039480000	303

## Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Prestar o serviço no lugar e forma estabelecidos no Contrato;
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

## Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
  - b) Multa de mora de 0,5% sobre o valor do Contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do Contrato;
  - c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do Contrato;
  - d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:
- a) Advertência por escrito;



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias sobre o valor do contrato por ocorrência);
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- f) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do Contrato e das demais cominações legais.
- g) As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:
  - h) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - i) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - j) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- k) As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- l) A multa será descontada da garantia do Contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

## **Cláusula Sétima – Da Rescisão:**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.**

## **Cláusula Oitava – Legislação Aplicável**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## **Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

## **Cláusula Décima – Casos Omissos:**



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

## **Cláusula Décima Primeira - Obrigações Da Contratada**

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.
- Prestar os serviços, com pontualidade e nos locais específicos a ser discutido com a secretária de saúde.
- Fornecer o objeto em estrita conformidade com as especificações do Edital e da proposta de preço apresentada, ao qual se vinculam, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.
- Considerar que a unidade e a qualidade, são pré-requisitos para o recebimento do item solicitado.
- Comunicar a Contratante imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da Licitação.
- Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.
- Todas as despesas decorrentes da execução do objeto na sede da contratada, contratação de pessoal, veículos (transporte) e demais encargos pertinentes ao fornecimento, serão de total responsabilidade da contratada.
- As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.

Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº: 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

## **Cláusula Décima Segunda – Obrigações da Contratante**

- Designar pessoa responsável para acompanhar o recebimento do objeto solicitado, sendo que o mesmo atestará a entrega, dentro das especificações da Nota de Empenho.
- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- Notificar formal e tempestivamente a Contratada, sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.
- Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- Permitir que os funcionários da Contratada tenham acesso aos locais de entrega e/ou instalação do objeto solicitado.

## **Cláusula Décima Terceira – Data e duração da Palestra**

As palestras irão acontecer nos dias 14 de março de 2023 e 18 de maio de 2023, das 07:30 as 09:30 horas.

## **Cláusula Décima Quarta - Do Foro:**

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR, aos 10 de fevereiro de 2023.

MUNICIPIO DE PATO  
BRAGADO:95719472  
000105

Assinado de forma digital  
por MUNICIPIO DE PATO  
BRAGADO:95719472000105  
Dados: 2023.02.10 16:54:29  
-03'00'

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE  
LEOMAR ROHDEN**

**MARIANA CARVALHO GARCIA DE SOUZA MEI - CONTRATADA  
MARIANA CARVALHO GARCIA DE SOUZA**

## Página de assinaturas



**Mariana Souza**  
064.006.569-44  
Signatário

### HISTÓRICO

- 12 fev 2023**  
20:20:04  **Mariana Carvalho Garcia de Souza** criou este documento. (E-mail: adm.marianacarvalho@gmail.com, CPF: 064.006.569-44)
- 12 fev 2023**  
20:20:07  **Mariana Carvalho Garcia de Souza** (E-mail: adm.marianacarvalho@gmail.com, CPF: 064.006.569-44) visualizou este documento por meio do IP 186.194.144.74 localizado em Toledo - Parana - Brazil.
- 12 fev 2023**  
20:21:01  **Mariana Carvalho Garcia de Souza** (E-mail: adm.marianacarvalho@gmail.com, CPF: 064.006.569-44) assinou este documento por meio do IP 186.194.144.74 localizado em Toledo - Parana - Brazil.

